22

LEI Nº 3.986, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera a Lei Municipal nº 3.660/2009 que institui campanha para divulgação das conseqüências do uso indiscriminado de medicamentos.

Autor: Vereador Marcelino Nunes de Oliveira

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do

Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do art. 1º da Lei nº 3.660/2009, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º e 2º:

"Art. 1º. Fica instituída campanha destinada à divulgação das sérias conseqüências do uso indiscriminado de medicamentos, a ser desenvolvida anualmente na

quarta semana do mês de setembro. (NR)

§ 1º. A semana de que trata o caput deste artigo passará a integrar o calendário de eventos do Município de Ponta Porã.

§ 2º. O objetivo da campanha é informar e orientar a população sobre os perigos da automedicação, conscientizar os comerciantes de medicamentos da relevância

de seu papel social para a redução de ocorrências ligadas às conseqüências da automedicação, além disso, divulgar sobre a importância e competência única do profissional Farmacêutico no ato da dispensação de medicamentos, podendo, inclusive realizar a prescrição de medicamentos isentos de receita médica."

Art. 2º - O caput do art. 2º da Lei nº 3.660/2009, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º e 2º:

"Art. 2°. A campanha instituída por esta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e

desenvolvida especialmente junto às unidades de saúde do Município. (NR) $\,$

§ 1º. Para a consecução dos objetivos listados no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação,

promoverá palestras de esclarecimentos para a população, campanhas publicitárias, e distribuição de panfletos informativos e explicativos.

§ 2º. Na realização das ações descritas no parágrafo anterior, poderá ser envolvida a rede municipal de ensino e saúde, as instituições de defesa e proteção dos

direitos do consumidor, bem como as entidades do Terceiro Setor."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da campanha, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 18 de Novembro de 2013.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal